TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA AO ETP Nº 07/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional**, destinado prioritariamente ao atendimento da **população idosa** e de **pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional**, tais como desnutrição, risco nutricional, convalescença, doenças crônicas, período pós-internação ou dificuldade de ingestão alimentar adequada, conforme **prescrição e acompanhamento de profissional de saúde**, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Comendador Gomes/MG, pelo período estimado de **12 (doze) meses**.

1.2. O objeto caracteriza-se como **material de consumo comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade **objetivamente definidos**, com especificações amplamente reconhecidas no mercado, sendo plenamente compatível com a modalidade de **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da legislação vigente.

1.3. Os **quantitativos previstos são estimativos**, definidos com base no **histórico de consumo**, nas **demandas atualmente identificadas pela rede municipal de saúde** e nas necessidades apontadas no Estudo Técnico Preliminar, **não constituindo obrigação de aquisição integral** por parte da Administração, que realizará as contratações conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Seq	Und	Especificações	Qtd	V. Unitário	V. Global
1	LT	Composto lácteo com vitaminas e minerais em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Zinco, Selênio, Cobre, Ácido fólico, Biotina, Tiamina, Riboflavina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C, A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Cálcio, Ferro, Fósforo, Magnésio, Manganês, Niacina. CONTÉM LACTOSE.NÃO CONTÉM GLÚTEN. BENEFÍCIOS: Proteínas, que auxiliam na formação de músculos e ossos; Cálcio + Vitamina D, que auxiliam no funcionamento muscular; Vitamina C + Zinco, que auxiliam no funcionamento do sistema imune; Vitaminas do complexo B, que auxiliam na disposição e vitalidade e 21 Vitaminas e Minerais, complementando suas necessidades nutricionais. SEM SABOR/LATA DE 740 GRAMAS – MARCA REFERÊNCIA NUTREN SENIOR.	250	R$ 215,23	R$53.807,50

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$53.807,50 (Cinquenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O valor informado nesse termo pode diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação devido ao arredondamento de casas decimais.

1.6. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.7. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso conforme lei 14.133/2021.

1.9. **Informamos que as marcas de referência deverão ser seguidas à risca, tendo em vista haver pacientes os quais só podem utilizar estas marcas especificadamente, conforme laudos e receituários médicos, o que visa evitar alergias, desconfortos estomacais e afins.**

1.9.1. O item objeto da presente contratação refere-se a suplemento alimentar em pó, apresentação lata com 740 (setecentas e quarenta) gramas, tendo como parâmetro técnico o produto **Nutren Senior 740g,** em razão de suas características nutricionais específicas e composição adequada às necessidades clínicas dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

1.9.2. Registra-se que, conforme laudos médicos e prescrições individuais constantes nos

prontuários dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o produto Nutren Senior, na apresentação de 740g, é atualmente o único que atende integralmente às exigências nutricionais, tolerabilidade e segurança clínica necessárias aos usuários cadastrados, não sendo identificada, até o presente momento, alternativa equivalente que contemple simultaneamente todas as especificações prescritas.

1.9.3. A indicação da marca e da gramatura específica fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do tratamento nutricional dos pacientes, evitando riscos de reações adversas, intolerâncias alimentares, desconfortos gastrointestinais ou comprometimento do estado nutricional, conforme avaliação técnica da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9.4. Nos termos do art. 41, I da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca específica é admitida quando tecnicamente justificada, hipótese em que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de substituição por produto equivalente sem prejuízo ao atendimento da finalidade pública. A presente especificação encontra-se devidamente motivada por razões clínicas individualizadas e documentadas.

1.9.5. Permanecendo comprovada, durante a fase externa do certame, a existência de produto tecnicamente equivalente que atenda integralmente às especificações nutricionais, clínicas e sanitárias exigidas, poderá a Administração avaliar sua admissibilidade, desde que não haja prejuízo à segurança e à continuidade do tratamento dos pacientes assistidos.

1.9.6. O item será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o fomento necessário à LC 123/06, ao passo em que este TR versa sobre itens abaixo de R$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Por meio desta formalização de demanda, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta a necessidade de **aquisição de suplemento nutricional (alimentação em pó)** destinado ao atendimento **prioritário da população idosa** e de **pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional**, incluindo, entre outros, casos de **desnutrição, risco nutricional, convalescença, doenças crônicas, período pós-internação**, bem como **dificuldades de ingestão alimentar adequada**, conforme prescrição e acompanhamento de profissional de saúde.

2.2. A aquisição do suplemento nutricional é **essencial para garantir a adequada oferta de nutrientes**, contribuindo para a manutenção do estado nutricional, a recuperação clínica e a prevenção de agravos à saúde dos beneficiários assistidos pela rede pública municipal. O Município de Comendador Gomes/MG, no exercício de sua responsabilidade constitucional, deve assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento nutricional, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica dos pacientes.

2.3. Registra-se que o objeto já foi submetido a procedimento licitatório anterior, o qual restou deserto/frustrado, em razão da ausência de propostas válidas e/ou fornecedores habilitados para atendimento da demanda. Tal circunstância inviabilizou a contratação pretendida à época, tornando necessária a reavaliação das condições inicialmente estabelecidas e a instauração de novo procedimento licitatório, com vistas a assegurar o efetivo atendimento da necessidade pública e evitar descontinuidade no fornecimento do suplemento nutricional aos pacientes assistidos.

2.4. Os suplementos nutricionais a serem adquiridos possuem especificações técnicas bem definidas e amplamente conhecidas no mercado, sendo produtos regulamentados por órgãos competentes, como a ANVISA. Dessa forma, os padrões de qualidade, segurança e adequação encontram-se previamente estabelecidos e são de fácil verificação, tratando-se de bem de consumo comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Assim, a instauração de novo procedimento licitatório mostra-se necessária e devidamente justificada, visando assegurar a continuidade do atendimento nutricional aos usuários do sistema municipal de saúde, resguardando o interesse público e a regularidade da prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **aquisição regular e contínua de suplemento nutricional (alimentação em pó)** para atendimento **prioritário da população idosa** e de **pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional**, devidamente cadastrados e acompanhados pela rede pública de saúde do Município de Comendador Gomes/MG. O fornecimento deverá ocorrer de forma **planejada**, a fim de evitar interrupções no abastecimento e

garantir o cuidado adequado aos beneficiários, considerando o **histórico de consumo** e a **demanda assistencial** apresentada pelas unidades de saúde.

3.2. A contratação observará os **princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, bem como as orientações dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União. A aquisição buscará a **proposta mais vantajosa**, conciliando **menor custo possível** com a **manutenção da qualidade, segurança e adequação nutricional** dos produtos, mediante critérios objetivos e especificações técnicas claras.

3.3. Para assegurar a **continuidade do fornecimento** e evitar desperdícios ou faltas, será adotado **sistema de gestão e controle de estoque**, possibilitando o monitoramento permanente dos níveis de suplemento nutricional disponíveis, a **previsão de reposição** e a **distribuição conforme a demanda real**. Tal sistema deverá integrar-se aos mecanismos de informação do Município, promovendo **transparência, rastreabilidade e eficiência** na utilização dos insumos.

3.4. O instrumento contratual e a Ata de Registro de Preços conterão **cláusulas de fiscalização**, critérios de **controle de qualidade** dos produtos fornecidos, prazos e condições de entrega, bem como a **aplicação de penalidades** em caso de descumprimento. Deverão, ainda, permitir **ajustes quantitativos**, nos limites legais, para adequação às variações de demanda, garantindo a **efetividade e a continuidade do atendimento nutricional** aos beneficiários do Município de Comendador Gomes/MG.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:

5.2. Cumprimento do Objeto

I – Fornecer o suplemento nutricional conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de fornecimento;

II – Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira linha, acondicionados em embalagem original, lacrada e íntegra;

III – Assegurar que os produtos estejam dentro do prazo de validade, observando-se que, no momento da entrega, deverão possuir validade mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade contado da data de fabricação, salvo justificativa aceita pela Administração;

IV – Garantir que os produtos atendam às normas sanitárias vigentes e estejam devidamente registrados ou dispensados de registro junto à ANVISA.

5.3. Entrega e Logística

V – Realizar a entrega nos locais indicados pela Administração, conforme ordem de fornecimento, assumindo integralmente os custos com transporte, frete, carga, descarga e quaisquer outras despesas necessárias;

VI – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificado;

VII – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou avarias.

5.4. Responsabilidades Técnicas e Legais

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IX – Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

XI – Cumprir todas as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis;

XII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.5. Relação com a Administração

XIII – Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior;

XIV – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

XV – Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato, prestando todas as informações solicitadas;

XVI – Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

5.6. Disposições Complementares

XVII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII – Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

5.7. No que tange à qualidade dos produtos, a Contratada compromete-se a fornecer materiais em perfeitas condições, com embalagens apropriadas e devidamente identificadas, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento. Os materiais devem ser de primeira linha, novos, sem qualquer defeito de fabricação, e, em caso de avarias ou defeitos, a Contratada deverá proceder à substituição, reparação ou correção do objeto, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência. Caso surjam impedimentos que inviabilizem o cumprimento dos prazos de entrega, a Contratada deverá comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando a devida comprovação dos motivos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

6.5. A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos necessários ao pleno atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1541/2023 e demais normas aplicáveis.

6.6. Requisitos do objeto

a) O objeto caracteriza-se como **material de consumo comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

b) As fórmulas nutricionais deverão atender integralmente às **especificações técnicas descritas no Termo de Referência**, observando-se as composições nutricionais, faixas etárias indicadas e demais características

necessárias ao atendimento das prescrições médicas;

c) Os produtos deverão estar **regularmente registrados ou dispensados de registro junto à ANVISA**, conforme legislação sanitária vigente, e atender às normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes;

d) Os produtos deverão ser entregues **dentro do prazo de validade**, em embalagens originais, lacradas, íntegras e devidamente identificadas, assegurando a qualidade e a segurança para o consumo.

6.7. Requisitos de fornecimento e execução

a) O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme demanda da Administração, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde;

b) O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga e demais encargos.

6.8. Requisitos de habilitação: A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos **requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme exigências a serem definidas no edital e no Termo de Referência.

6.9. Requisitos de sustentabilidade e segurança

a) Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e descarte das embalagens, em consonância com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada será responsável por garantir que os produtos fornecidos não apresentem riscos à saúde dos usuários, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

6.10. Fiscalização e conformidade

a) O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que poderá rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações;

b) Constatadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos suplementos nutricionais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.
7.2. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho ou ordem formal de fornecimento, na qual constarão os quantitativos solicitados, devendo a Contratada observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento, devidamente acompanhada das informações necessárias para a execução do objeto. Em situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser ajustado mediante comunicação formal entre as partes.
7.4. Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Municipal Daniel Martins, localizada na Rua Rossemiro Lopes, nº 75, Comendador Gomes/MG, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável, a fim de possibilitar o acompanhamento pelo fiscal do contrato.
7.5. Os suplementos nutricionais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras, lacradas e identificadas, contendo informações claras sobre marca, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, observadas rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA.
7.6. No momento da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade, contado da data de fabricação, salvo justificativa formal aceita pela Administração.
7.7. O recebimento dos produtos dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade

quantitativa e das condições aparentes do produto;

II – Recebimento definitivo, após a conferência detalhada das especificações técnicas, qualidade e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

7.8. Constatada qualquer irregularidade quanto às especificações técnicas, quantitativas, qualitativas ou quanto ao prazo de validade, a Administração poderá recusar os produtos, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.
7.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal atestar a conformidade da execução e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.
7.10. O descumprimento das condições de execução, especialmente quanto aos prazos de entrega e à qualidade dos produtos fornecidos, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação a gestão será exercida por **Iza Santos Tavares**, sob a Lei Federal nº 14.133/2021 no decreto nº 1563/2024.

8.9. Para esta contratação a fiscalização será exercida por **Bruno Martins Assunção**, sob a Lei Federal nº 14.133/2021 no decreto nº 1563/2024.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento
9.1.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com os arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.
9.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, de forma sumária, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade das embalagens e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
9.1.3. No recebimento provisório deverão ser verificados, no mínimo:

I – A correspondência entre os quantitativos entregues e aqueles constantes na ordem de fornecimento;
II – A integridade física das embalagens;
III – A identificação adequada do produto (marca, fabricante, lote, data de fabricação e validade);
IV – A compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, destinando-se exclusivamente à verificação inicial da conformidade aparente dos produtos.
9.1.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada da conformidade técnica e qualitativa dos produtos com as especificações contratuais e com as normas sanitárias vigentes.
9.1.6. O prazo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, quando necessária a realização de diligências complementares.
9.1.7. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes ou após o recebimento provisório, quando constatadas irregularidades quanto:

I – À especificação técnica;
II – À qualidade ou composição;
III – Ao prazo de validade inferior ao exigido;
IV – À integridade das embalagens;
V – À divergência quantitativa.

9.1.8. Em caso de rejeição, a Contratada será formalmente notificada e deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou outro prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9.1.9. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser autorizada a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.
9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ocultos posteriormente constatados.
9.1.11. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
9.1.12. Eventuais inconsistências na documentação fiscal ou irregularidades na execução contratual suspenderão o prazo para pagamento até a sua regularização.
9.1.13. Na hipótese de aplicação de penalidades, os valores correspondentes poderão ser descontados dos pagamentos devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Do Reajuste e do Reequilibrio

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
9.2.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período, independentemente de solicitação da Contratada.
9.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
9.2.5. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação oficialmente publicada, procedendo-se à compensação financeira após a divulgação do índice definitivo.
9.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de substituição legal, as partes poderão definir novo índice oficial por meio de termo aditivo.
9.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual.
9.2.9. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela Contratada, devidamente instruído com:

I – Requerimento fundamentado;
II – Demonstração analítica da alteração dos custos;
III – Planilha comparativa entre os custos originais e os atuais;
IV – Documentos comprobatórios idôneos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, publicações econômicas, entre outros);
V – Demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual.

9.2.10. O simples aumento de preços de mercado, desacompanhado de comprovação do impacto direto e extraordinário na execução contratual, não será suficiente para caracterizar direito ao reequilíbrio.
9.2.11. O pedido será analisado pela Administração, que poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências e emitir parecer técnico e jurídico antes da decisão.

9.2.12. O reequilíbrio, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo contratual.
9.2.13. O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, salvo decisão expressa da Administração.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR**

ITEM, por meio do método auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS**.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,10 (Dez Centavos)**.

10.3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

10.4. **PROPOSTA** compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

10.4.1. A empresa vencedora deverá apresentar **PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos** com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação das características e descrições do produto a ser ofertado.

10.5. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, com fornecimento dos documentos constantes no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21, os quais serão especificados pelo Agente de Contratações no Edital de convocação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, bem como seguirão os seguintes: **02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.30.00.00– Fonte 1500 1600 1621**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.9. Fraudar a licitação

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes/MG os servidores que abaixo assinam este termo.

Comendador Gomes/MG, 26 de Fevereiro de 2026

Stephany C. de Oliveira

Stephany Clemente de Oliveira
Setor de Saúde

Luana C Novato

Luana Cristina Novato
Setor de Saúde

APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO REFERENTE AO ETP Nº 07/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento nutricional, destinado prioritariamente à população idosa e a pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional, incluindo casos de desnutrição, risco nutricional, convalescença, doenças crônicas, período pós-internação ou dificuldade de ingestão alimentar adequada, conforme prescrição e acompanhamento de profissional de saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Comendador Gomes.

A presente contratação refere-se à instauração de novo processo de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, em razão de o procedimento licitatório anterior ter sido declarado fracassado, pelo período estimado de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Considerando que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência** contemplam elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto, demonstrando sua viabilidade técnica, econômica, orçamentária, ambiental e jurídica, **APROVO** o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino que o referido ETP e o Projeto Básico integrem, obrigatoriamente, o processo de contratação e sirvam de base para a elaboração do instrumento convocatório ou do procedimento de contratação direta, a ser conduzido pelo Setor de Licitações, observada a legislação vigente.

Comendador Gomes/MG, 27 de Fevereiro de 2026.

Eriovaldo da Silva Ferreira
Secretario Municipal de Saúde